CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 03/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

RELATOR: PAULO MAGALHÃES JUNIOR

EMENTA: "Proíbe o uso do acessório denominado Bastão de Mão Monopod, conhecido como "Pau de Selffie" em espetáculos de grande aglomeração popular e estádios de futebol no Município de Salvador".

PARECER

O Projeto de Lei 003/2015 vem a analise desta CCJ em momento pertinente e amparado sob o aspecto legal nos Artigo 13, III, e 161 da Resolução 910/91, bem como no inciso III do artigo 44 e no artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto legal e constitucional, em nada se pode contestar quanto à tramitação do Projeto.

No entanto peço vênia a essa douta Comissão para apresentar uma Emenda aditiva como Parágrafo único do Artigo 1º com o objetivo único de aprimorar o Projeto, com a seguinte Redação:

Artigo 1º.....

Parágrafo único - ***"Ficam excluídas da proibição constante no caput deste Artigo os frequentadores de espetáculos em áreas privadas em ambientes fechados tipos salas de espetáculos, casas de show e assemelhados".***

A Emenda proposta não prejudica o objeto do Projeto e respeita dispositivo constante no Parágrafo 3º do Artigo 183 da Resolução 910/91.

VOTO

Diante do exposto e com a emenda proposta, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 003/2015.

Sala das Comissões, em 04 de Março de 2015.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR
Relator